



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 116/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Frederico Martins Pereira, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente o Procurador Dr. Sergio de A. Vampré, reuniu-se às 15:05min do dia 25 de abril de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 073/2023

1º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 18/03/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) e Dr. João Paulo (AA Portuguesa)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa redist. Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do SAF Botafogo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

03) Processo: nº 086/2023

Denunciado: Pyetro Emanuel Oliveira e Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 29/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Wagner da S. Botelho de Souza

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 087/2023

Denunciado: José Roberto Jamas de Cerqueira Leite (supervisor do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Wagner da S. Botelho de Souza

Depoimento pessoal: José Roberto Jamas de Cerqueira Leite (supervisor do Madureira EC), RG 0989699261 exp. Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pelo relator se confirma as palavras contidas na súmula, respondeu que sim, mas que não em tom de ameaça; perguntado pela defesa, o que quis dizer o denunciado com o relatado na súmula, disse o mesmo que pretendia levar o assunto a federação para que o árbitro, não fosse escalado com tanta frequência; que não exerce nenhum cargo na federação;”

Resultado: Dada a palavra à D. Procuradoria que opinou pela absolvição do denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Wagner Botelho e Dr. Frederico Martins que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo a imputação.

05) Processo: nº 088/2023

Denunciado: Pedro Henrique de Souza Melo (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Campo Grande AC

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhaes

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Deferido pela Relatora o prazo de (05 cinco) dias para juntada de credenciamento.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD.

06) Processo: nº 089/2023

1º)Denunciado: William Batista de Almeida (técnico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Eduardo de Souza Oliveira (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: João Victor Nascimento de Oliveira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo (Vasco da Gama SAF) – Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova escrita pela defesa do Nova Iguaçu FC. Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Vasco da Gama SAF.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Frederico Martins e Dr. Sergio Queiroz que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

07) Processo: nº 090/2023

Denunciado: Diego Damasceno dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h25min.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ